36

PL 73/2831

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O rendimento escolar dos alunos depende de vários fatores, mas, sem dúvida, ficou comprovado através de várias pesquisas que os distúrbios visuais, entre as anomalias congênitas ou adquiridas, podem comprometer o rendimento do aluno nas salas de aulas.

Através de exame oftalmológico várias doenças ou distúrbios visuais,com exceção do daltonismo, podem ser tratados com lentes corretivas. (óculos ou lentes de contatos)

O oftalmologista, médico especialista nesse ramo da medicina, consegue detectar através de um aparelho chamado oftalmoscópio, que permite ao médico examinar a parte interna do olho, particularmente a retina, vasos sanguíneos e nervo ótico, vários problemas visuais, muitos dos quais estão impedindo a criança de obter um bom aproveitamento na escola.

As mães e principalmente as professoras custam a perceber a dificuldade que o aluno sente em enxergar as palavras no quadro negro. A criança, por sua vez levada pelo medo de sofrer punições se omite, não confiando a ninguém as dificuldades que sente para visualização das palavras. Caso o aluno não seja submetido a nenhum exame oftalmológico, perderá completamente o interesse pelos estudos, visto que, muitas vezes, por escrever as palavras erradas, torna-se motivo de chacota entre os colegas.

Devemos lembrar que muitas doenças que afetam outros órgãos também podem causar alterações nos olhos. Doenças como, por exemplo, a esclerose múltipla pode, às vezes, ser diagnosticada por meio de um exame oftalmológico muito antes do paciente manifestar qualquer outro sintoma.

Considerando a gravidade do problema, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº
DOCUMENTO Nº

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do exame oftalmológico anual nos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - E exame a que se refere o presente artigo será realizado gratuitamente pelo órgão de saúde do Município.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 09 de outubro de 1990.

a) **NICOLINO SIMONE FILHO**

ARQUIVADO EM 22/11/90
ARQUIVISTA